



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N° 008/2025.

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A, E DO OUTRO LADO PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO N° 060/2025, E DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, doravante denominada CEASA/MS, com sede Rua Antônio Rahe, n° 680, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS - CEP 79033- 580 representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO.

CONTRATADA: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n° 56.005.692/0001-15, com sede comercial em Rua Haiti, n° 278, Bairro Monte Castelo, CEP n° 79011-080, telefone (67) 99870-3598, e-mail: licita_pontual@hotmail.com, representada neste ato por VICTOR AVILA DE EUGENIO, brasileiro, solteiro, empresário, com residência e domicílio na Rua Quatorze de Julho, n° 5002, Bairro Monte Castelo, CEP n.º 79011-470, portador (a) do RG n° 1664544 SSP/MS, inscrito no CPF n° 033.587.051-10. Por este instrumento de Contrato, a COTRATANTE e a CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025, PROCESSO N° 060/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto aquisição de cestas básicas para eventual concessão de prêmio de incentivo concedido aos funcionários das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul- S.A., conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n° 001 /2025.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico nº 001/2025, do Termo de Referência e seus anexos, proposta da CONTRATADA, bem como a Ata de Registro Nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento, na qual especificará o quantitativo que deverá ser entregue pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome do responsável pelo recebimento da ordem de fornecimento.

As entregas deverão ser realizadas no prédio da Administração do CEASA/MS, situado na Rua Antônio Rahe, 680- Mata do Jacinto- CEP: 79033-580 Campo Grande/MS, sendo recebidas pelo fiscal do contrato, no horário das 7h às 12h de segunda-feira a sábado.

O prazo máximo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados de 22/04/2025 (assinatura do contrato) até 22/04/2026, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001 /2025.

4.3. Os preços a serem pagos na fatura, serão de acordo com as quantidades de cestas solicitadas na Ordem de Fornecimento.

5.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, atentando-se aos termos deste

Handwritten signature



Contrato e da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que poderá ser entregue presencialmente ou eletronicamente no endereço eletrônico: ceasamsadm@gmail.com, com cópia para ceasams.financeiro@gmail.com, a qual será vista pelo fiscal responsável do contrato.

6.2. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente:

6.2.1. O número da agência e conta bancária, na qual o pagamento será efetivado, não sendo aceita a indicação de conta poupança.

6.2.2. O número do Pregão Eletrônico, bem como, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente.

6.3. Junto da Nota Fiscal emitida, a CONTRATADA deverá enviar comprovantes de recolhimento de FGTS, do INSS, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto, Nota Fiscal/Fatura mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

6.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.4.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.4.3. No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura e toda a documentação à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.4.4. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

6.4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste contrato.

6.6. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

6.7. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE REPACTUAÇÃO

7.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IGBE.

7.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

7.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, VI da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão com recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2025-CEASA/MS:

9.1.1. Ser a única responsável, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;

9.1.2. Contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas, para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

9.1.3. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

9.1.4. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência do fornecimento do objeto.

9.1.5. Apresentar, todos os meses, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;

9.1.6. Fornecer o objeto deste contrato conforme estabelecido no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025;

9.1.7. Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução do fornecimento



do objeto do contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive comprovar como condição e pagamento, este estado, via documentação;

9.1.9. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como indicar a pessoa autorizada para contatos pela CONTRATANTE.

9.1.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados.

9.1.11. Manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, se o tiver, bem como estar regular quanto a sua Regularidade Fiscal conforme art. 69, inciso IX da Lei n. 13.303/16, até o encerramento deste contrato.

9.1.12. Responder pelos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, consoante art. 76 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;

10.1.2. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

10.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços por um Fiscal e Gestor do contrato, conforme art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16;

10.1.4. Promover, por intermédio do Fiscal designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.1.5. Realizar á qualquer momento visitas de verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções previstas no paragrafo primeiro serão aplicadas mediante processo administrativo pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



11.2. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da disponibilidade financeira, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.3.1. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

11.3.2. Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Fica a critério do ordenador de despesas da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata o item 11.2.2 deste contrato.

12.3. Fica rescindido o contrato de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

12.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

12.3.3. Atraso injustificado na entrega do objeto ou a lentidão no seu cumprimento;



12.3.4. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.3.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

12.3.6. Cometimento reiterado de faltas;

12.3.7. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;

12.3.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

12.3.9. Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato Rodrigo de Oliveira Xavier, Matrícula nº 229, e como Fiscal Titular: Eduardo Andrade Furtato, Matrícula nº 328, e como Fiscal Suplente: Sara Iris Máximo Monteiro, Matrícula nº 333, nomeados pela Portaria nº 011/2025/DIPRES.

13.2. A CONTRATADA designará como responsável por este contrato MARLENE AVILA, a qual será encarregada por receber a Ordem de Fornecimento, através do contato telefônico (67) 99104-3323 e email: licita_pontual@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, como pelo Edital, seus anexos e pelo Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul para dirimir



quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 22 de abril de 2025.

DANIEL MAMEDIO DO
NASCIMENTO:01572029846

Assinado de forma digital por DANIEL
MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
Dados: 2025.04.22 12:23:37 -04'00'

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente
CEASA/MS

VICTOR AVILA DE EUGENIO
PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Edson P. Alves
064.525.431-21

NOME:

CPF:

Rodolfo de Oliveira Almeida
754.700.391-53